



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÃ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



ANEXO LXXXVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Com o município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o Rio Piranji [570.963/9.502.567] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.151/9.492.629], no cruzamento com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji.

Com o município de RUSSAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [587.151/9.492.629], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o Rio Palhano e o Rio Piranji; segue pelo divisor de águas entre o Rio Palhano e o Riacho Umburanas, a leste, e o Rio Pirangi, a oeste, até o pico do Serrote Verde [559.004/9.467.635]; toma o divisor de águas entre o Rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo da foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a foz do Riacho da Barbada no Rio Palhano [581.925/9.460.180] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291/9.450.254].

Com o município de LIMOIEIRO DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.291/9.450.254]; vai em linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.134/9.442.390]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [584.233/9.432.414], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho do Livramento no Rio Banabuiú [583.882/9.429.785]; sobe pelo Riacho do Livramento até a foz do Córrego do Umari [583.303/9.427.350]; sobe por este córrego até sua nascente [584.562/9.425.463] e vai, em linha reta, até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049].

Com o município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A leste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049] e segue pelo divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento até o ponto de coordenadas [567.130/9.407.223].

Com o município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.130/9.407.223], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.086/9.405.972].

Com o município de JAGUARIBARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [565.086/9.405.972], no divisor de águas entre o Rio Jaguaribe e o Riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.998/9.403.574]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [555.198/9.399.174] e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.479/9.398.408].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [553.479/9.398.408]; vai em linha reta até a foz do Riacho Mão Quebrada no Riacho do Desterro [550.773/9.400.670]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho da Barbada no Riacho Mangangá ou Livramento [544.418/9.406.791]; vai por outra reta até a foz do Riacho do Cumbe no Riacho Santa Rosa [531.494/9.417.717] e vai, por mais um linha reta, até a nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348].

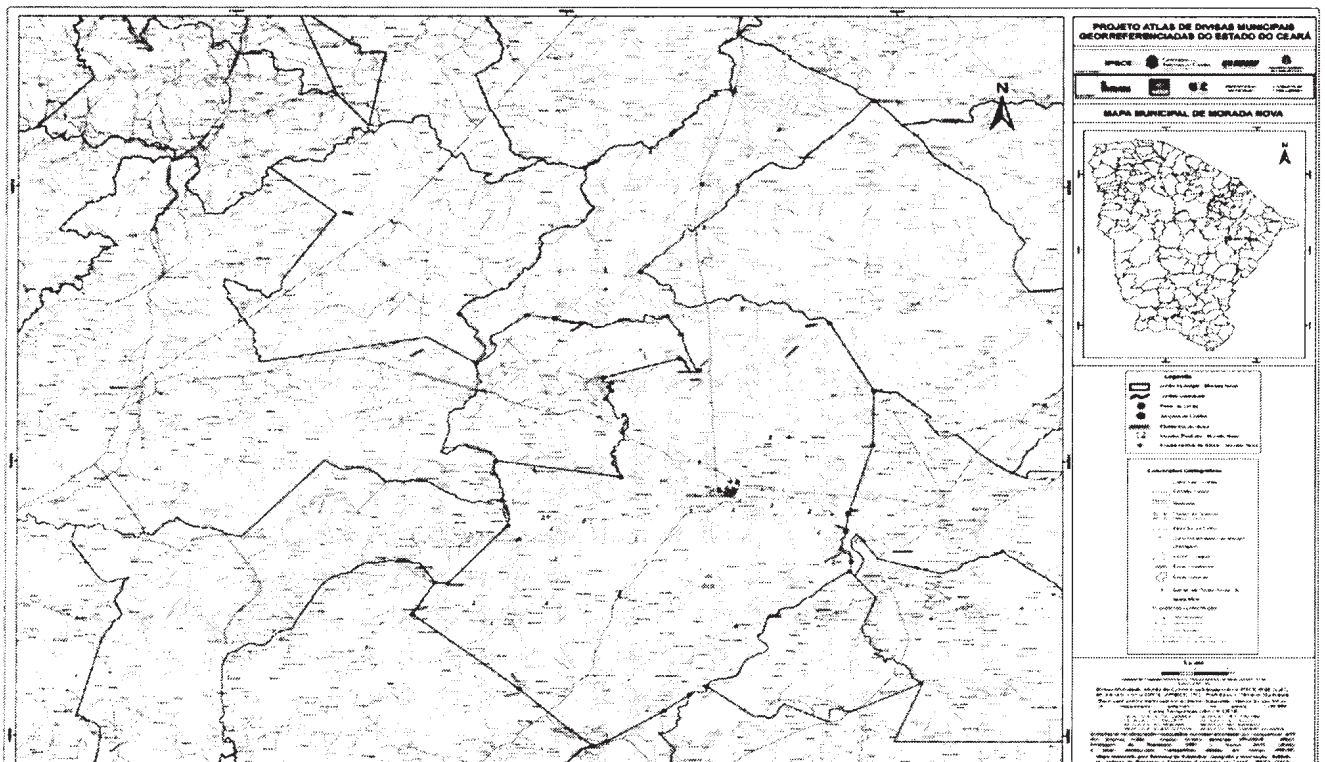
Com o município de BANABUIÚ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.171/9.422.348]; vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.729/9.422.233]; vai por outra linha reta até a foz do Riacho do Tapuio no Rio Banabuiú [542.986/9.430.630] e sobe pelo Riacho do Tapuio até o ponto de coordenadas [542.310/9.434.225].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [542.310/9.434.225], no Riacho do Tapuio e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [541.502/9.440.046].

Com o município de IBICUITINGA - A oeste. Começa na nascente Riacho do Tapuio [541.502/9.440.046]; vai em linha reta até o Riacho da Aroeira [556.735/9.437.690]; sobe por este riacho até onde o riacho da Forquilha faz foz nele [556.298/9.438.478]; sobre pelo riacho da Forquilha, apanha o riacho Cumaru e por este, segue até o ponto de coordenadas [554.853/9.449.149] no seu cruzamento com a estrada Luiz/Forquilha; segue em linha reta para o centro da lagoa do Feijão de Baixo [555.593/9.450.308]; por outra reta, segue para o centro da lagoa do Canecão [555.163/9.450.864]; e por mais outra reta, para o centro da lagoa da Aroeira [555.781/9.451.406]; sobe pelo desaguadouro desta lagoa e prossegue por suas águas até a foz do desaguadouro da Lagoa das Varas [555.581/9.451.442]; sobe por este desaguadouro até o centro da Lagoa das Varas [554.655/9.452.185]; vai em linha reta até a foz do Riacho Fresco no Riacho da Barbada [563.825/9.454.989]; desce pelo Riacho da Barbada até seu cruzamento com a estrada Fazenda Santa Rita/Fazenda Barbada [566.160/9.453.298], na barragem do Açude Olho D'Água; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [563.976/9.458.468]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.311/9.461.155], no Rio Palhano; sobe por este rio até a foz do Riacho Cachoeira [551.876/9.460.091]; sobe por este riacho até sua nascente [548.666/9.460.785]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pedra Branca [545.227/9.461.292], no divisor de águas entre o Rio Piranji e o Rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269].

Com o município de IBARETAMA - A oeste. Começa na nascente do Riacho dos Tanques [539.115/9.454.269]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Feijão [537.079/9.461.440] e desce por este riacho até sua foz no Rio Pirangi [552.317/9.482.790].

Com o município de OCARA - Ao norte. Começa na foz do Riacho do Feijão no Rio Piranji [552.317/9.482.790] e desce por este rio até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [570.963/9.502.567].



Mapa municipal de Morada Nova, parte integrante desta Lei.